



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Anulação de Certame.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente procedimento, o qual embora em andamento verificou-se que a modalidade não é a mais vantajosa para administração pública.

A Dispensa de Licitação foi realizada para fins de um Seguro de veículo, foi postada inclusive no Diário Oficial do Estado para recebimento de cotações e propostas, apenas uma empresa se interessou e se habilitou a participar da cotação do seguro, esse que é contrapartida obrigatória para um convenio da SEAB. A apólice deste seguro cobriu todas as especificações obrigatórias para o convenio, inclusive colocando a SEAB como beneficiaria, porém a apólice ficou no valor total de R\$: 2.500,00 ANUAL. A Seab, Solicita que essa contrapartida como seguro seja no mínimo de 9.000,00.

Nesta fase a seguradora não consegue aditivar o seguro, sendo assim, é necessário cancelar o seguro e realizar um novo de maior prazo.

Tal possibilidade da administração vir a intervir nesse momento, sem esse seguro o município perde o convenio. Por isso solicito o cancelamento deste, para que seja feito um novo de acordo com o valor que a SEAB solicita. A empresa ganhadora esta de comum acordo.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Por todo o exposto, caso haja a concordância com o parecer aqui exarado, razão pela qual diante da conveniência da Administração Pública nesse sentido, opina esta Procuradoria pela revogação do Processo Licitatório.

É o nosso parecer Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Figueira, 27 de setembro de 2022.

Fábio Antonio Maximiano de Souza, adv

